
A EDUCAÇÃO E A PROPOSTA DE “CIVILIZAÇÃO” DOS SÚDITOS PORTUGUESES NA AMAZÔNIA (1750-1810)

Denise Simões Rodrigues^(*)

RESUMO

Este artigo é produto de uma pesquisa mais ampla e ainda não concluída, que se propõe a analisar as matrizes educacionais da região em seus vários períodos históricos. Trata-se de um relato sobre a educação do período colonial na Amazônia após a expulsão dos jesuítas da região, que se detém na análise das medidas instituídas pela legislação pombalina para a Amazônia objetivando estabelecer um novo modelo de educação controlada pelo Estado. Interessa neste estudo demonstrar a natureza ideológica da “civilização” que se impunha como modelo comportamental aos nativos. Dois instrumentos legais serão particularmente examinados: o Diretório dos Índios (1758) e o Regimento Provisional para os Professores (1799).

Palavras-chave: Amazônia; Educação; Legislação pombalina.

Nesta abordagem sobre sociedade e história, privilegio uma visão crítica da educação realizada na Amazônia no período colonial, procurando estabelecer especificidades sem esquecer que se trata de fenômeno com múltiplas interfaces, cuja complexidade nem sempre é possível demonstrar completamente.

O esforço de pesquisa inicialmente teve como foco a atuação dos jesuítas na região até a data de sua expulsão pelo Marquês de Pombal e a análise das medidas instituídas pela legislação pombalina para a Amazônia, tendo como suporte o acervo do *Arquivo Público do Pará* e a bibliografia pertinente sobre o período. Interessa neste artigo demonstrar as contradições e incoerências, a natureza ideológica da “civilização” que se impunha como modelo comportamental aos nativos.

O início do processo de colonização portuguesa da Amazônia teve como suporte ideológico a ação missionária das várias ordens religiosas católicas, em especial o trabalho da Companhia de Jesus. Embora não tenham sido os primeiros a se estabelecer na Amazônia, deve-se a eles a implantação dos colégios, que funcionavam como unidades polivalentes desde o primeiro momento de sua instalação no local.

Realizar cortes para estabelecer períodos históricos, ainda que imprescindíveis, não é tarefa fácil e, nem sempre resulta produtivo para o escopo de uma pesquisa, uma vez que existe a possibilidade concreta da não coincidência entre as fases propostas e a fluidez dos movimentos

^(*) Doutora em Sociologia. Professora do mestrado em Educação da Universidade do Estado do Pará. Rua Djalma Dutra, s/n. Telégrafo (CEP: 66113-010). *E-mail*: dssr@uol.com.br.

sociais que alternam momentos de intensidade e vigor, com pausas, inflexões ou alteração de objetivos, estratégias e táticas de luta.

Ao examinar a educação no período colonial na Amazônia alguns pontos foram decisivos na demarcação do fluxo histórico, especialmente o papel desempenhado pelos jesuítas e o impacto provocado com a sua expulsão. Por outro lado, sob a influência do que se convencionou chamar de iluminismo tardio, a coroa portuguesa criou ordenamentos legais objetivando a integração de seus domínios ultramarinos à modernidade vivenciada na Europa, pretendendo a eficácia das normas administrativas.

Procuro compreender a educação como parte fundamental do processo de “fabricação social dos indivíduos”, (CASTORIADIS, 1982, p. 302), como bons cristãos e fiéis súditos de sua majestade, como a preparação de homens para o capital, para isso levando em conta a produção das “significações imaginárias sociais” (p. 401) nesse passado colonial, e seu impacto na formação social específica (Amazônia) nos anos de maior brilho da atuação dos jesuítas até sua expulsão em meados do século XVIII e a instauração de um novo modelo para a educação no Grão-Pará.

A EDUCAÇÃO E A PROPOSTA DE “CIVILIZAÇÃO” DO DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS

Depois da expulsão jesuítas, a coroa portuguesa implantou um novo modelo administrativo sob coordenação militar, estimulador da presença indígena em cargos de relevância civil, inclusive incentivando práticas de miscigenação premiando os casais que regularizassem suas uniões mestiças através do casamento. Do mesmo modo, uma nova escola foi projetada, sob o controle do Estado e com professores laicos, mas sem desprezar o suporte religioso, com a preocupação de ensinar a ler, escrever e contar e estimular a disciplina do trabalho.

Essa reforma dos objetivos do estado português para a consolidação da conquista do espaço amazônico conduziu ao que poderíamos denominar de esboço originário da educação pública expresso em detalhes na lei Diretório dos Índios¹, que buscava aproximar e fortalecer o convívio entre brancos, mestiços e índios e desse modo proporcionar-lhes noções de civilidade, ensinar-lhes a doutrina cristã e o aprendizado da habilitação ao trabalho.

Todavia, estudos já realizados (ALMEIDA, 1997) revelam o fracasso do novo plano de “civilização” da população nativa da Amazônia, demonstrando suas contradições especialmente pela interrupção do trabalho educacional jesuítico nos aldeamentos, vilas e cidades e pela intensa

¹ O título completo dessa Lei de 18 ago. 1758 é: *Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão enquanto sua majestade não mandar o contrário.*

exploração pelos colonos do trabalho servil dos índios já “mansos” e dos mestiços de variados matizes que, para fugir da servidão, refugiavam-se na mata quase que retornando ao estágio cultural anterior, o do apresamento, esquecidas as lições arduamente impostas pelos missionários.

A documentação oficial do período como atestam as correspondências trocadas entre as autoridades encarregadas da administração da região, demonstram claramente a preocupação em preencher o vazio deixado na atividade educacional com a expulsão dos jesuítas e estabelecer normas objetivando a padronização dessa atividade fundamental aos objetivos do poder metropolitano e seus representantes locais.

Em junho² de 1761, o rei determinava a Manoel Bernardo de Mello, então governador e capitão-general das capitanias do Grão-Pará e Maranhão, Rio Negro e Piauí, que se empenhasse em estabelecer em cada uma das vilas e localidades uma escola pública servida por um professor contratado pelo reino, com a obrigação de ensinar não só a ler, escrever e contar como também o catecismo. Esses professores seriam indicados pelas câmaras e aprovados pelo governador. Se necessário seriam examinados em suas habilidades pelo bispo da diocese, e como recomendação expressa, “deveriam ser gente de toda a confiança do governador”.

A correspondência detalha também o sistema de remuneração dos professores a ser praticado nas escolas régias, sendo esses dispêndios e os custos do papel usado como material escolar, cobertos com o produto do sequestro dos bens da Companhia de Jesus.

Não seria tão fácil para as autoridades metropolitanas substituir os jesuítas em suas múltiplas atividades. Especialmente quando a própria Companhia já havia assumido uma face preponderantemente econômica, atrelando seus objetivos evangelizadores à obtenção do lucro e do poder temporal sobre as aldeias. Ficaram distantes os tempos em que a liberdade indígena, a salvação pelo evangelho, a “civilização” do gentio constituíam a razão de viver ou morrer para a glória de Deus nas terras inóspitas do Grão-Pará.

O novo modelo administrativo implantado sob a lei do Diretório nas antigas aldeias, agora cidades, vilas e povoados, a maioria designadas com nomes de cidades portuguesas para evidenciar a incorporação do espaço amazônico à modernidade ocidental, provocou uma desorganização das atividades produtivas, e mesmo onde a estrutura deixada pelos religiosos era razoavelmente forte, a decadência se instalou, com o abandono do trabalho agrícola e artesanal.

² Carta Régia de 09 jun. 1761 escrita para o governador Manoel Bernardo de Mello e Castro. Correspondência da metrópole com os governadores. Arquivo Público do Pará.

Associado a esse quadro de penúria, o peso da escravidão se fazia sentir redobrado sobre os nativos, os quais se recusavam a trabalhar ou fugiam e se dispersavam pelas matas. Muitos eram recapturados pelas tropas que se deslocavam no encalço dos “desertores”, como eram denominados os fugitivos nas correspondências oficiais e, novamente aprisionados, eram duramente castigados. As expedições de captura daqueles que se refugiavam nas matas e os relatos de castigos aplicados como punição à desobediência às normas de trabalho, foram objeto de inúmeros relatos enviados às autoridades metropolitanas, cujos registros constam do acervo dos *Anais Arquivo Público do Pará* .

Por outro lado, as escolas que antes se constituíam em fonte de treinamento de mão de obra indígena para o trabalho em praticamente todos os setores da vida social, desapareceram. Onde havia escolas funcionando, como em Belém, o número de interessados era pequeno se comparado ao auge do Colégio de Santo Alexandre, na primeira metade do século XVIII. Nas vilas e povoados nem mesmo os filhos dos colonos se interessavam em frequentar estudos regulares.

A inspeção do ouvidor geral Feliciano Ramos Nobre Mourão, demonstra claramente o total abandono da educação entre os moradores dos muitos lugares visitados em três meses de viagem. Nos *Autos de Devassa*³ ele apresenta de modo direto também a situação encontrada na economia e na segurança em uma das vilas mais populosas do nordeste paraense: Bragança.

Não achei escola, sendo a povoação tão grande; informando-me de pessoas capazes para serem mestres, achei somente a Plácido José da Silva, que em outro tempo já foi aprovado e eleito pelo Exmo. e Reverendíssimo Prelado [...] é o único entre tanta gente, que sabe contar, segundo o examinei. Mandeí convocar os rapazes de todos os moradores, até da povoação dos índios, dei-lhes papel para suas cartas, e entreguei-os ao dito mestre para já os ir ensinando, e são 51 [...] Admoestei os pais que os conservassem, e pagassem ao dito mestre, porque por esta causa não tinha permanecido a dita escola [funcionando] fazendo lhe taxar preço, e salário que haviam dar ao referido mestre. (ANAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ, 1997, p. 112).

O ouvidor em seu relato objetivo da situação encontra algumas respostas e soluções. Constata que o peso excessivo de trabalho que recai sobre o nativo o impele às fugas constantes e aos vícios, impedindo que aprenda um ofício ou que se dedique à sua família e ao seu sustento. Aponta as deficiências de transportes, que prejudicam os negócios. Menciona mais de uma vez que, se os colonos fossem menos preguiçosos, poderiam aproveitar as excelentes condições que a região oferece para a navegação, agricultura, pesca e extrativismo variado.

³ A devassa foi realizada em 1764, nas seguintes localidades: Monçarás, Salvaterra, Monforte, Colares, Cintra, Bragança, Vila Nova del Rei, Ourém e Soure. (ANAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ, 1997, p. 112).

Merece destaque ainda na fala do ouvidor, o descaso em se aproveitar da habilidade dos índios no fabrico de canoas e o seu conhecimento de navegação pelos rios do lugar para reduzir o isolamento das vilas. Indica como solução criar condições para o estabelecimento de um fluxo regular de comércio com as povoações vizinhas, para escoar o que é produzido.

O relato insuspeito da autoridade comprova o impacto que a expulsão dos jesuítas ocasionou em todos os setores da sociedade colonial no período. O modelo de aulas régias tinha como suporte a contratação de professores capazes e de pagamento de subsídios que deveriam ser providos em boa parte da renda da própria comunidade. Contra esse modelo, conspiravam fatores intransponíveis, como a história viria registrar: em uma sociedade com uma elite intelectual reduzida, poucos eram instruídos e/ou estavam interessados em assumir a penosa tarefa de educar brancos, mestiços e índios.

Como essa tarefa era anteriormente realizada sem ônus pelos jesuítas, pagar por ela se afigurava um enorme desperdício de tempo e dinheiro. Se o tempo era abundante para quem desprezava o trabalho, como era o caso dos colonos brancos, o mesmo não se poderia afirmar em relação aos seus poucos recursos financeiros.

O REGIMENTO PROVISIONAL PARA OS PROFESSORES (1799)⁴

A situação da educação no Grão-Pará causava preocupação ao rei, como se pode constatar em correspondência⁵ enviada ao governador e capitão-general dom Francisco de Souza Coutinho, onde lamenta o estado triste e deplorável em que se achavam as Escolas Menores. Não havia um sistema organizado de disciplinas necessárias à instrução pública, a qualidade da instrução oferecida pelas mesmas era sofrível, e que pouco atendia às necessidades locais. O documento menciona ainda a falta de uma norma fixa e princípios claros para a nomeação e escolha dos professores, além de ressaltar a necessidade de permanente inspeção das atividades realizadas pelos professores, em busca do cumprimento de suas obrigações com proficiência e zelo. Através dessa correspondência, o rei determina que:

- a) as escolas públicas serão abertas nas cidades, vilas e povoações;
- b) a clientela: todos os súditos, de ambos os sexos;

⁴ Lei de 18 mar. 1800 denominada *Regimento Provisional para os Professores de Filosofia, Retórica, Gramática e de Primeiras Letras no Estado do Grão Pará*, proposta por D. Rodrigo de Souza Coutinho e encaminhada ao seu irmão governador e capitão general Pará, D. Francisco de Souza Coutinho.

⁵ Correspondências de 19 ago. 1799 e 18 mar. 1800. Documento integral em anexo na obra: REIS, A. C. F. *A política de Portugal no Vale Amazônico*. Belém: Secult, 1993. vol. 1 p. 142-156.

-
- c) os níveis de ensino: 1) ler, escrever, contar e catecismo; 2) aulas de retórica, gramática, filosofia, aritmética, geometria, trigonometria, latim e grego;
- d) os objetivos: formar/habilitar pessoas para atuarem como contadores, geômetras e topógrafos, que serão úteis para demarcar sesmarias e fazerem planos e descrições de territórios e rios.

Esse documento assegura o pagamento dos professores, assim como cria um fundo para a aposentadoria dos mestres, que após longos anos de serviço estiverem impossibilitados de exercer a profissão. Finalmente, pretende estimular e premiar anualmente os alunos com medalhas de valor (honra ao mérito) quando se destacarem em seus trabalhos finais, ou garantir a publicação de obra que mereça passar à posteridade.

No intuito de implantar em definitivo o sistema público de educação, a coroa portuguesa decidiu estabelecer regras detalhadas sobre todos os itens mencionados acima: a instrução a ser oferecida, a contratação de professores e discriminação de suas atividades docentes, os proventos a que fariam jus, as disciplinas e seus conteúdos a serem ensinados, enfim tratava-se de uma lei orgânica para o setor – *O Regimento Provisional para os Professores*⁶.

Com essa medida, a coroa tentava superar o desastre que representou para a região a expulsão dos jesuítas e recuperar os danos causados ao seu projeto civilizador na Amazônia, pensando na educação como fator integrador e nivelador de diferenças culturais, elemento importante para seus planos de desenvolvimento econômico e social da região. Entre as muitas recomendações iniciais, destacam-se: manter as cadeiras (aulas) já existentes no seminário (filosofia, retórica) e novamente estabelecer as aulas de ler, escrever e contar e doutrina cristã e “alguma de gramática que se ensine boa latinidade”.

É indiscutível que o Regimento Provisional pretende a organização do sistema educacional em seus mínimos detalhes, mas a dificuldade que a coroa encontra em optar por mudanças na administração das colônias transparece na manutenção de normas envelhecidas, como é o caso da permanência das prescrições de alvarás e demais instruções do período imediatamente posterior à expulsão dos jesuítas, no que diz respeito ao desempenho controlado dos professores de retórica e de gramática latina. Essas normas cerceiam a docência, especialmente regulam o conteúdo do que será ensinado e que livros serão adotados, e, sem dúvida, acentuam o matiz conservador do sistema, uma vez que os professores estão proibidos de tentar ou ousar qualquer inovação, e, colocados sob vigilância e suspeição, são ameaçados de suspensão dos proventos.

⁶ A partir de agora será mencionado como Regimento Provisional.

Ao mesmo tempo se pretende organizar, buscar a eficiência e ampliar o número daqueles a serem educados, e por outro lado, impõe-se a norma rígida cerceando a atividade do educador, optando-se em olhar o passado sem antever o futuro, acolhendo-se da educação jesuítica o que não a engrandecia – a sua resistência em incorporar o novo discurso sobre as ciências nascentes. Entretanto, a principal razão da eficácia da atuação jesuítica estava fora do alcance da proposta de ensino laico: a qualidade dos mestres, sua dedicação à tarefa de educar era inigualável, pois se confundia com a sua própria concepção de salvação da alma, era *a missão* em sua essência.

É indiscutível que determinados pontos do Regimento constituem um esboço de uma carreira docente a ser implantada na região e isso se pode constatar pela preocupação em assegurar níveis diferenciados de salários de acordo com a atuação do professor nos dois níveis de ensino previstos na lei. Também se observa a preocupação com o desgaste imposto pelo ofício aos mestres, oferecendo-se um esboço de proteção social ao se utilizar o tempo de serviço para estipular aposentadorias integrais ou proporcionais.

O regime disciplinar a que eram submetidos os professores e alunos era rigoroso. O horário das aulas estava distribuído em dois turnos de três horas diárias e os dias sem aulas correspondem aos destinados ao natal, à semana santa e aos festejos dos santos de guarda e aos domingos. Nas recomendações da lei, está muito claro que o mestre deve se preocupar em formar o caráter do aluno, assegurando sua educação moral e religiosa; condenar o vício da preguiça e incentivar trabalho como virtude indispensável ao bom súdito cristão.

Para alcançar seus objetivos, a escola deve não só premiar os que se destacam, mas punir os desviantes: “os castigos não devem jamais ser sentidos pela dor que causam. Devem sentir-se pela marca, que impõem de crime. A afronta de ser julgado réu é mais sensível que as dores todas”. A recomendação do rei é clara: as punições não devem ser realizadas em público, porque seria “insuportavelmente ignominioso e vil aplicar-se tais castigos em público, até porque os meninos assim se familiarizarão com o horror de ver sofrer o seu companheiro, e assim perdem a sensibilidade e o brio”. Mas quais são as infrações a serem punidas?

Os crimes, que há a punir nos alunos, ou são cometidos na aula, e contra as ordens ali estabelecidas pelo professor, ou não. Pertence à autoridade do professor a punição daqueles crimes, e dos outros aos pais, parentes ou tutores.

Quando as faltas, da alçada do professor, são dotadas de um caráter grave pelo que pode ser considerado “excesso de incorrigibilidade, ou descuido pertinaz”, e seja indispensável um castigo mais doloroso, ainda segundo o Regimento, o mesmo professor “solicitará um soldado, que no fim

da aula, e depois de terem saído todos os alunos, e só na presença do mesmo professor, aplicará o castigo que justamente tiverem aquele ou aqueles indivíduos merecido”.

No que diz respeito aos problemas disciplinares cuja responsabilidade esteja afeita aos responsáveis, caberá ao professor investigar e quando considerar comprovada a culpabilidade “este mandará por um dos alunos de mais idade [...] avisar o pai ou o tutor do criminoso para que por ele seja aplicado o castigo como tem obrigação” (REIS, 1993, p. 155).

Chama atenção no texto da lei a associação entre a desobediência juvenil escolar e a palavra *crime*. Assim como a menção à privacidade e utilização da milícia para a aplicação do castigo e a exigência sobre a participação dos responsáveis na correção das infrações daqueles que estão sob sua tutela. Pode se considerar que a menção clara de que a punição do infrator deve ficar longe dos olhares curiosos é uma evidência de que estão ocorrendo mudanças na concepção da aplicação das penalidades.

Em princípios do século XIX, o espetáculo da punição já apresenta inequívocos sinais de desaparecimento como é defendido por Michel Foucault em sua obra *Vigiar e Punir* (1995)⁷. A prática do suplício como espetáculo público com finalidade precípua de impor o temor e desaconselhar o crime perde espaço e valor simbólico na sociedade burguesa que se institui⁸. Omite-se do castigo a encenação da dor, e, para usar uma expressão de Foucault (1995), penetramos na época da sobriedade punitiva.

O cuidado em afastar os olhares curiosos da penalidade a ser aplicada pelo soldado no aluno se inscreve nesse quadro de mudança sociocultural. A penalidade era de outra natureza e representa também o estabelecimento de uma linha demarcatória de classe entre os castigos a que os escravos estavam sujeitos, estes sim, deveriam ser públicos, e aqueles que os estudantes infratores receberiam em privado.

Os castigos físicos sempre foram utilizados na educação das crianças e jovens, portanto não se constituiriam propriamente algo novo, como aparenta ser, o uso da milícia como executora da penalidade imposta ao aluno. Michel Foucault (1995) registra no decorrer do século XVIII a descoberta do corpo como objeto e alvo de poder. Em suas palavras, “corpo que se manipula, se

⁷ Para melhor compreensão dos conceitos do autor sugerimos a leitura do cap.1: “Os corpos dóceis”.

⁸ A execução pública é vista então como uma fornalha em que se acende a violência. A punição vai se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens (FOUCAULT, 1995, p. 15).

modela, se treina, que obedece, responde, se torna hábil ou cujas forças se multiplicam”, para isso aperfeiçoam-se sistemas disciplinares que já eram praticados nos conventos, nos exércitos, nas oficinas.

Esse novo e complexo sistema disciplinar não se confunde com outros tipos de controle dos corpos como a escravidão, a domesticidade, a vassalagem, e das práticas disciplinares do ascetismo monástico. A Foucault devem-se os estudos já clássicos sobre a evolução das práticas disciplinares que operam no sentido de fabricar *corpos dóceis*. Ele explica como na essência dos sistemas disciplinares existe um pequeno mecanismo penal:

Na oficina, na escola, no exército funciona como repressora toda uma micropenalidade do tempo (atrasos, ausências, interrupções das tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseria, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes “incorretas”, gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência). (FOUCAULT, 1995, p. 159).

A disciplina impõe a necessidade de aplicação de punições, em alguns casos semelhantes ao modelo judiciário como as multas, o açoite, a masmorra. Mas o castigo disciplinar tem como função reduzir os desvios, ser corretivo, privilegiar o exercício muitas vezes repetido⁹. “Castigar é exercitar. A punição na disciplina não passa de um elemento de um sistema duplo: gratificação-sanção. E é esse sistema que se torna operante no processo de treinamento e de correção” (p. 161).

Em Portugal o sistema educacional admitia os castigos físicos de crianças e jovens como parte do processo de modelagem do caráter. Como relatam autores que estudaram a educação em Portugal no decorrer dos séculos XVI e XVII, poucas vozes poderiam ser apontadas como discordantes dos castigos físicos.

Entre essas vozes, destaca-se a de Luís António Verney e sua obra *Verdadeiro Método de Estudar* (1764), comentada por António Gomes Ferreira (2004). A obra surge anônima diante do predomínio dos jesuítas na condução da educação e representa um ataque a concepção desses religiosos. Como adepto do método experimental fundado por Newton, sua proposta sem dúvida seria olhada com desconfiança pelo conservadorismo jesuítico.

Seu objetivo, de acordo com Ferreira (2004), seria colocar Portugal na trilha das discussões sobre o iluminismo católico e para tanto se utilizou do recurso de escrever cartas sobre os diferentes

⁹ La Salle, citado por Foucault (1995), afirma que: “o castigo escrito é, de todas as penitências, a mais honesta para um mestre, a mais vantajosa e a que mais agrada aos pais. Permite tirar dos próprios erros das crianças maneiras de avançar seus progressos corrigindo-lhes seus defeitos”. (p. 161).

estudos praticados até então: língua portuguesa, gramática latina, latinidade, grego e hebraico, retórica, poética, lógica, metafísica, física, ética, medicina, direito civil, teologia e direito canônico, criticando-os e apresentando suas ideias de como adequá-los ao avanço da ciência da época.

Na sua radicalidade pedagógica não está só a fundamentação racionalista e experimentalista, mas também um progressismo humanista ao querer que todas as crianças aprendessem a ler e escrever, que as mulheres pudessem dedicar-se aos estudos porque as suas capacidades não eram inferiores às dos homens, que não se empregassem castigos corporais na educação das crianças, que a instrução dos mais novos se fizesse de modo atraente. (FERREIRA, 2004, p. 64).

Comparando-se as datas entre a circulação anônima da obra de Verney em Portugal e as medidas contidas no Regimento Provisional para os Professores (1800) constata-se que as ideias renovadoras de matriz iluminista circulavam entre os interessados em educação na metrópole, mas o regulamento de 1800 não incorporava a instituição de nenhum elemento renovador das práticas educacionais que outros países da Europa já há muito utilizavam. Especialmente o estudo aprofundado da matemática, com novos aportes metodológicos que viriam a favorecer as ciências que alcançaram a maturidade com o advento do racionalismo moderno, como a física e a química, libertando as mentes do arcaísmo religioso imposto pelo catolicismo de matiz reformista comum nos colégios jesuítas, que impunha limites rígidos à experimentação científica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob a administração do governador Souza Coutinho, a educação no Grão-Pará foi tratada com especial atenção, quer em nível legal como comprova o Regimento Provisional instituído, como pela reabertura de escolas de ensino básico em Belém e nas vilas e cidades do interior: Bragança, Vigia, Babelos, Oeiras, Cameté, Macapá, Santarém, Monte Alegre, Gurupá, Monsarás, Melgaço e Cintra.

Quase duas décadas havia se passado desde a aprovação do Regimento Provisional e a situação da educação havia retrocedido em vez de avançar, como atesta o discurso do conde de Vila Flor aos membros da elite local, para quem na Amazônia se cultivava um enorme desprezo à instrução, capaz de iluminar os verdadeiros interesses dos cidadãos desenvolvendo-lhes as virtudes civis e o amor à pátria¹⁰.

¹⁰ “Os últimos tempos coloniais foram assinalados, na ordem político-administrativa, por certa falta de direção, consequência dos governos que dirigiram o estado. Entre 12 dez. 1810 e 19 out. 1817, esteve o poder nas mãos de uma junta de três membros, que deixou triste memória de sua passagem, pelos desmandos que praticou, provocando reclamações perante a corte de D. João”. (FERREIRA REIS, 1972, p. 81). Antônio José de Sousa Manoel de Menezes,

Para dar às suas palavras um sentido prático enviou a D. João VI um plano para a educação pública do Grão-Pará: Sistema de Instrução Pública, cuja novidade é o estabelecimento de uma “aula militar”, destinada à formação de jovens destinados à carreira militar. A agitação política, em Portugal e no Brasil, retardaria a execução de medidas visando o desenvolvimento da educação na Amazônia. Proclamada a independência, a Junta Provisória do Governo Civil da Província do Grão-Pará busca restabelecer a ordem legal dentro da nova situação institucional e dar “um regular impulso a todos os ramos da educação pública estabelecidos nesta província”.

O conteúdo da nova regulamentação pouco alterava o Regimento Provisional do início do século, reafirmava todos os seus pontos básicos e detalhava algumas situações, como os locais onde seriam instaladas novas escolas e se faria a provisão de professores através de concurso público, de onde se pode inferir que as ideias renovadoras do governador Souza Coutinho sobre a educação e a instituição de uma carreira para o magistério, duas décadas após a sua elaboração, ainda não haviam sido implementadas.

As leis podem representar um avanço importante em virtude das inovações que possam trazer consigo, e esse poderia ter sido o objetivo maior do Diretório e do Regimento Provisional, mas por si só nada podem fazer para alterar a realidade cultural imposta pelo sistema colonial, que valoriza o arbítrio do senhor e a mentalidade conformista e inculta dos súditos.

conde Vila Flor, foi o último governador designado antes da proclamação da independência brasileira, governando no período de 1817-1820, quando foi substituído no poder por outra junta governativa, esta designada pelo movimento constitucionalista de 1820, no Pará.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, R. H. *O Diretório dos Índios*. Um projeto de “civilização” no Brasil do século XVIII. Brasília, DF: UnB, 1997.
- BETTENDORFF, J. F. *Crônica dos padres da Companhia de Jesus no estado do Maranhão*. Belém: Fundação Tancredo Neves/Secult, 1990.
- CASTORIADIS, C. *A instituição imaginária da sociedade*. 3. ed. Trad.: Guy Reynaud. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- FERREIRA, António G. A educação no Portugal barroco: séculos XVI a XVIII. In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Câmara. (Orgs.). *Histórias e memórias da educação no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004. vol. I. Séculos XVI-XVIII.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir*. História da violência nas prisões. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.
- REIS, Arthur Cezar Ferreira. *A política de Portugal no Vale Amazônico*. Belém: Secult, 1993. vol. 1.

Arquivo Público do Pará

ANAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ (APP). Belém, v. 2, t. 1, 1996.

ANAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ, v. 3, t. 1, 1997.

EDUCATIONAL AND 'CIVILIZATORY' INTENTIONS OF THE PORTUGUESE IN AMAZONIA (1750-1810)

ABSTRACT

Part of a broader and still incomplete research project analyzing the educational matrixes of Amazonia at various times in history, this paper describes education in this region after the expulsion of the Jesuits during colonial times, examining the steps implemented by Pombaline legislation for introducing a new model of state-controlled education. This study attempts to demonstrate the ideological nature of the 'civilization' imposed on its indigenous peoples as a behavioral model. Two legal instruments will be examined in detail: the Indian Directory (1758) and the Provisional Regulations for Teachers (1799).

Keywords: Amazonia; Education; Pombaline legislation.

*Recebido em outubro de 2010
Aprovado em fevereiro de 2012*